

LEI Nº 1959, de 07 de abril de 2009
(Revogada pela Lei nº 2008/2009)



**AUTORIZA O
RESSARCIMENTO DE
VALORES PELO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA
IMPERATRIZ AO IPRESANTOAMARO,
NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO DE
AUDITORIA-FISCAL - NAF Nº
0330/2006 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO
Nº 235/2006) DECORRENTE DA
AUDITORIA REALIZADA PELO
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDÉSIO JUSTEN, Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo Amaro da Imperatriz autorizado a ressarcir aos cofres do IPRESANTOAMARO a importância nominal de R\$ 49.111,77 (quarenta e nove mil cento e onze reais e setenta e sete centavos), apurado na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0330/2006 (Processo Administrativo Previdenciário nº 235/2006) decorrente da Auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social, que corresponde aos valores repassados pelo IPRESANTOAMARO à Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, no período de junho de 2005 a fevereiro de 2008, para contratação de consultoria jurídica a ser prestada ao Regime Próprio de Previdência do Município.

Parágrafo Único - O montante da dívida apurado para 31/03/2009 é de R\$ 61.263,23 (sessenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), equivalente ao resultado da atualização dos valores mensais nominais devidos, pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços na Versão M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, acrescidos da aplicação de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, conforme demonstrado no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Fica o Município de Santo Amaro da Imperatriz autorizado a parcelar o ressarcimento autorizado pelo art. 1º desta Lei, em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, pagas de forma consecutiva, pelo Sistema Francês de Amortização, com taxa de juros de 1,00% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do IGP-M.

Art. 3º As parcelas para pagamento da amortização e dos juros terão vencimento no último dia de cada mês, com prazo de pagamento prorrogado até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, vencendo-se a primeira parcela em 30/04/2009 e a última em 31/12/2012.

Art. 4º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal serão cobrados os correspondentes juros de 1,00% (um por cento) ao mês e a atualização pela variação do IGP-M, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Art. 5º Em caso de extinção do IGP-M, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPRESANTOAMARO.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 07 de abril de 2009.

Edésio Justen
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Borba
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento